



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano V | Edição n.º 915

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 126/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro biométrico aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Todos servidores públicos municipais, efetivos ou estáveis, estão obrigados a registrar a biometria nas repartições públicas que estiverem lotados, bem como a desempenhar as atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.916/2018.

Parágrafo primeiro. Onde o registro biométrico não estiver instalado caberá ao respectivo Secretário comunicar imediatamente ao departamento de recursos humanos para que providencie sua regularização e, enquanto não instalado, o respectivo Secretário deverá adotar forma eficaz de controle de jornada dos servidores públicos, pena de responsabilidade sobre eventuais prejuízos pecuniários.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da jornada de trabalho implica em descontos nos vencimentos, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar e de devolução do valor pago indevidamente.

Art. 2º. Caberá ao departamento de recursos humanos realizar o respectivo controle do registro biométrico referente ao ponto biométrico instalado no prédio municipal. Nas demais repartições públicas, tais como escolas, UBS, onde o registro biométrico estiver instalado, o controle será feito pelo respectivo Secretário, a quem caberá encaminhar, posteriormente, relatório circunstanciado ao departamento de recursos humanos para a realização dos descontos nos vencimentos.

Art. 3º. Havendo problema no registro biométrico o responsável indicado no art. 2º, acima, deverá adotar forma eficaz de controle de jornada dos servidores públicos, pena de responsabilidade solidária sobre eventuais prejuízos pecuniários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de setembro de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 051/2022

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital n.º 003/2022 que dispôs sobre a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná;

CONSIDERANDO a desistência da Assistente de Alfabetização Voluntária Cleonice Teodoro Nogueira,

RESOLVE,

I - CONVOCAR a candidata abaixo, classificada no PSS n.º 003/2022 homologado pelo Decreto n.º 05/2022 de 22 de março de 2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, situada à Rua São Paulo, n.º 1253, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Loraine Eva de Carvalho Ribeiro	22º

II - Candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado serão considerados desistentes.

Ribeirão do Pinhal, em 06 de outubro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

Assinatura Digital